

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Vouzela

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**MUNICÍPIO DE VOUZELA**  
**Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas**

**Ano 2020**

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Tipo valor</b>	<b>Valor (€)</b>
161.1.2	2 ou + Horas seguidas (com banho)	Unitário	13,96
161.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)		
161.2.1	1 Hora (com banho)	Unitário	19,01
161.2.2	2 ou + Horas seguidas (com banho)	Unitário	18,02
162	PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE VOUZELA - PARTICULARES		
162.1	Pavilhão Particulares - 2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)		
162.1.1	Pavilhão Particulares - 1 Hora (com banho)	Unitário	14,94
162.1.2	Pavilhão Particulares - 2 ou + Horas seguidas (com banho)	Unitário	13,96
162.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)		
162.2.1	Pavilhão Particulares - 1 Hora (com banho)	Unitário	18,02
162.2.2	Pavilhão Particulares - 2 ou + Horas seguidas (com banho)	Unitário	17,05
163	Época de Setembro a Julho (±47 Semanas) Desconto de 8%	Fixo	
164	Trimestral (±12 Semanas) Desconto de 5%	Fixo	
<b>165</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFA DOMÉSTICA</b>		
<b>165.1</b>	<b>Tarifa fixa (contador até 25 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>2,22</b>
<b>165.2</b>	<b>Tarifa variável</b>		
<b>165.2.1</b>	<b>1.º Escalão (até 5 m3)</b>	<b>Unitário</b>	<b>0,47</b>
<b>165.2.2</b>	<b>2.º Escalão (superior a 5 até 15 m3)</b>	<b>Unitário</b>	<b>0,94</b>
<b>165.2.3</b>	<b>3.º Escalão (superior a 15 até 25 m3)</b>	<b>Unitário</b>	<b>1,34</b>
<b>165.2.4</b>	<b>4.º Escalão (superior a 25 m3)</b>	<b>Unitário</b>	<b>1,67</b>
<b>166</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFA NÃO DOMÉSTICA</b>		
<b>166.1</b>	<b>Tarifa fixa</b>		
<b>166.1.1</b>	<b>1.º Nível (até 20 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>2,78</b>
<b>166.1.2</b>	<b>2.º Nível (superior a 20 até 30 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>3,88</b>
<b>166.1.3</b>	<b>3.º Nível (superior a 30 até 50 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>4,44</b>
<b>166.1.4</b>	<b>4.º Nível (superior a 50 até 100 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>4,99</b>
<b>166.1.5</b>	<b>5.º Nível (superior a 100 até 300 mm)</b>	<b>Unitário</b>	<b>5,53</b>
<b>166.1.6</b>	<b>superior a 300mm</b>	<b>Unitário</b>	<b>7,75</b>
<b>166.2</b>	<b>Tarifa variável</b>		
<b>166.2.1</b>	<b>Escalão único (valor idêntico ao 3.º escalão da tarifa variável doméstica)</b>	<b>Unitário</b>	<b>1,34</b>
<b>167</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DIFERENCIAÇÃO</b>		
<b>168</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFA DE SERVIÇOS AUXILIARES</b>		
<b>168.1</b>	<b>Execução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metros</b>		
<b>168.1.1</b>	<b>Ø3/4", Ø 1" até 10m</b>	<b>Unitário</b>	<b>88,56</b>

**MUNICÍPIO DE VOUZELA**  
**Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas**

**Ano 2020**

Código	Designação	Tipo valor	Valor (€)
168.1.10	por cada metro suplementar	Unitário	24,79
168.1.11	Vistorias a sistemas prediais	Unitário	119,33
168.1.12	Suspensão/reinício de ligação por incumprimento	Unitário	80,7
168.1.13	Suspensão/reinício de ligação solicitada	Unitário	43,51
168.1.14	Leitura extraordinária	Unitário	24,79
168.1.15	Verificação extraordinária do contador	Unitário	55,9
168.1.16	Ligações temporárias (obras, feiras, festas, etc..)	Unitário	55,9
168.1.17	Trânsferência do local do contador	Unitário	111,8
168.1.2	Ø3/4", Ø 1" por cada metro suplementar	Unitário	11,07
168.1.3	Ø1 1/4", Ø1" 1/2 até 10m	Unitário	110,7
168.1.4	Ø1 1/4", Ø1" 1/2 por cada metro suplementar	Unitário	13,3
168.1.5	Ø63 e Ø75mm até 10m	Unitário	442,75
168.1.6	Ø63 e Ø75mm por cada metro suplementar	Unitário	35,42
168.1.7	Ø90mm até 10m	Unitário	531,32
168.1.8	Ø90mm por cada metro suplementar	Unitário	44,28
168.1.9	Execução de ramais > 20 metros	Unitário	894,92
169	SERVIÇO PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - TARIFA DOMÉSTICA		
169.1	Tarifa fixa	Unitário	1,67
169.2	Tarifa variável		0,9x0,32xPreço da Água Variável
170	TARIFA NÃO DOMÉSTICA		
170.1	Tarifa fixa	Unitário	3,32
170.2	Tarifa variável		0,9x0,32xPreço da Água Variável
171	SERVIÇO PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - TARIFA DE SERVIÇOS AUXILIARES		
171.1	Execução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metrosExecução de ramais = 20 metros		
171.1.1	Ø125 até 10m	Unitário	141,69
171.1.2	Ø125 por cada metro suplementar	Unitário	22,14
171.1.3	Ø175, Ø200	Unitário	199,24
171.1.4	Ø175, Ø200 por cada metro suplementar	Unitário	44,28
171.1.5	Execução de ramais > 20 metros	Unitário	519,91
171.1.6	por cada metro suplementar	Unitário	14,38
171.1.7	Vistorias a sistemas prediais	Unitário	217,08
171.1.8	Suspensão/reinício de ligação por incumprimento	Unitário	147
171.1.9	Suspensão/reinício de ligação solicitada	Unitário	79,15

**MUNICÍPIO DE VOUZELA**  
**Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas**

**Ano 2020**

Código	Designação	Tipo valor	Valor (€)
172	Recolha/transporte e destino final de lamas/águas residuais		
172.1	Consumidor Doméstico		
172.1.1	Consumidor Doméstico - Pedido de Vazamento	Unitário	33,88
172.1.2	Consumidor Doméstico - Por Cisterna Recolhida	Unitário	22,59
172.1.3	Consumidor Doméstico - Deslocação por Km	Unitário	0,78
172.2	Consumidor Não Doméstico		
172.2.1	Consumidor Não Doméstico - Pedido de Vazamento	Unitário	67,86
172.2.2	Consumidor Não Doméstico - Por Cisterna Recolhida	Unitário	22,59
172.2.3	Consumidor Não Doméstico - Deslocação por Km	Unitário	0,78
173	SERVIÇO PÚBLICO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TARIFA DOMÉSTICA		
173.1	SERVIÇO PÚBLICO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TARIFA DOMÉSTICA - Tarifa fixa	Unitário	2,79
174	SERVIÇO PÚBLICO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TARIFA NÃO DOMÉSTICA		
174.1	SERVIÇO PÚBLICO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TARIFA NÃO DOMÉSTICA - Tarifa fixa	Unitário	4,98
175	EDUCAÇÃO - MENSALIDADE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO		
175.1	EDUCAÇÃO - MENSALIDADE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - Escalão B	Unitário	11,2
175.2	EDUCAÇÃO - MENSALIDADE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - Escalão C	Unitário	22,53
176	Cineteatro - Entradas em Espectáculos		
176.1	Cineteatro - Entradas em Espectáculos - Criança até 12 anos	Unitário	2,41
176.2	Cineteatro - Entradas em Espectáculos - Adultos	Unitário	4,95
176.3	Cineteatro - Entradas em Espectáculos - Cedência do Espaço (por 1/2 dia ou fracção)	Unitário	141,58
177	Auditório Municipal 25 de Abril		
177.1	Auditório Municipal 25 de Abril - Cedência do Espaço (por 1/2 dia ou fracção)	Unitário	54,97
178	Pavilhão Multiusos		
178.1	Pavilhão Multiusos - Cedência do Espaço (por dia ou fracção)	Unitário	40,88

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vouzela**

Ano	2008 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	12-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 27.º

**Contratos temporários**

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições e instalações balneárias;
- b) Obras e estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o consumidor prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão do loteamento, vigorarão os condicionamentos estabelecidos pela Câmara Municipal relativamente ao fornecimento de água a título precário e temporário a construções em vias de legalização.

## Artigo 28.º

**Responsabilidade por danos nos sistemas prediais**

1 — A C.M.V. não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores, ou terceiros, em consequência de perturbações ocorridas nas tubagens das redes de distribuição, de interrupção do fornecimento de água, por avarias ou por motivo de execução de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água.

3 — A C.M.V. não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios, devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de rupturas ou avarias na rede pública.

4 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas tubagens dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

## Artigo 29.º

**Ramais de ligação que abastecem piscinas e ou redes de regas**

1 — Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente independentes das canalizações do prédio e providas de contadores próprios, os quais deverão ficar em local visível e de fácil acessibilidade.

2 — A C.M.V. reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas e de rega em períodos de dificuldade de abastecimento.

## Artigo 30.º

**Bocas-de-incêndio**

A C.M.V. poderá fornecer a água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior independente, com diâmetros de acordo com a legislação em vigor, e serão fechadas com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo o utilizador avisar a C.M.V. dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao sinistro. Em qualquer outra circunstância, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização, importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

## Artigo 31.º

**Fontanários**

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho. Em outra qualquer circunstância, a sua utilização importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

2 — O abastecimento nos marcos fontanários destina-se fundamentalmente aos habitantes das localidades que não tenham abastecimento água pública.

3 — É vedada a sua utilização para efeitos de regas agrícola e ou pecuária ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

## CAPÍTULO IV

**Contadores**

## Artigo 32.º

**Características e condições de instalação**

1 — Os contadores a instalar na medição da água fornecida, serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para medição de água, nos termos da legislação vigente e obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidos nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

2 — Compete à C.M.V. a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento, competindo-lhe, exclusivamente a colocação, substituição e selagem dos mesmos.

3 — Deverão ser previstos na construção dos edifícios, alvéolos para a colocação dos contadores de água.

4 — Os contadores, um por cada consumidor, devem ser colocados isoladamente ou em conjunto, numa bateria de contadores. Devem permanecer selados e ser seguidos de torneiras de segurança, utilizáveis pelos respectivos consumidores.

5 — Os contadores e respectivos acessórios serão instalados em caixas ou nichos fechados com portas com visor, em lugar acessível, definido pela C.M.V., de forma a proporcionar um trabalho regular de substituição ou reparação local, assim como uma leitura fácil e regular.

§ único. Admitem-se excepções para prédios cuja concepção não previu tal instalação, sendo que, na medida do possível, se procederá à sua alteração.

## Artigo 33.º

**Instalação e responsabilidade pelo contador**

1 — Os contadores de água são fornecidos e instalados pela C.M.V., que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Todo o contador, independentemente da fiscalização da C.M.V., fica sob vigilância e responsabilidade do consumidor respectivo, o qual avisará a C.M.V., quando verifique a sua obstrução, paragem, ou suspeita de erros de medição, a existência de selos quebrados ou danificados, ou detecte qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responderá por todo o dano, fraude ou outro acto verificado em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador e ainda pela perda do contador.

4 — A C.M.V. poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente.

5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

## Artigo 34.º

**Verificação do contador**

1 — Tanto o consumidor como a C.M.V. têm o direito de mandar verificar o contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julgamento conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na Tesouraria da C.M.V., da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico de contadores para água potável fria.

4 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da C.M.V., devidamente identificados.

## CAPÍTULO V

**Taxas, tarifas e cobrança**

## Artigo 35.º

**Competências**

1 — Serão devidas as seguintes taxas e tarifas:

1.1 — Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à execução do ramal de ligação do prédio à rede pública;

b) Taxa de vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais, quando a ela houver lugar.

1.2 — Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede predial ao ramal domiciliário, de restabelecimento por interrupção, aferição, transferência de local do contador e verificação;

b) Taxa mensal de construção, conservação e manutenção das redes de abastecimento de água e saneamento, quando a ela houver lugar, e consumo verificado;

2 — Pelo consumo da água, é ainda devida a:

a) Tarifa relativa à recolha, transporte e tratamento de R.S.U.;

b) Taxa de utilização da rede de drenagem, quando a ela houver lugar.

#### Artigo 36.º

##### Taxas e tarifas

1 — Os valores das tarifas e taxas correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal, previstos no número anterior, são os indicados no Anexo I.

2 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e taxas em prestações mensais.

3 — Todas as tarifas e taxas contempladas no artigo anterior serão anualmente actualizadas no mês de Março, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa aos doze meses do ano anterior, com arredondamento por excesso, ao cêntimo.

#### Artigo 37.º

##### Redução de tarifas e taxas

1 — A redução de tarifas e taxas previstas no Anexo 1, pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

2 — A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

a) Apresentação do recibo da segurança social;

b) Certidão de bens das finanças;

c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

3 — Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar outras entidades públicas ou privadas do pagamento das taxas e tarifa previstas neste Regulamento.

#### Artigo 38.º

##### Leitura dos contadores

1 — A leitura dos contadores será efectuada periodicamente por funcionários da C.M.V. ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar à C.M.V. o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo limite de pagamento indicado na factura.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no pagamento seguinte.

6 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis (6) meses, deverá comunicar previamente, por escrito à C.M.V., tanto a sua ausência como o seu regresso e ficará apenas obrigado ao pagamento, durante este período, da taxa de construção, conservação e manutenção de redes, salvo se solicitar a retirada do contador e esta se efective. O restabelecimento da ligação, implica o pagamento da respectiva taxa.

#### Artigo 39.º

##### Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo de igual período do ano anterior, ou pelas médias dos dois períodos anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;

b) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a);

c) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de cinco metros cúbicos mensais.

#### Artigo 40.º

##### Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a C.M.V. corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metroológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### Artigo 41.º

##### Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas de consumos de água, será mensal, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e taxas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas e a taxa do IVA aplicada nos termos da Lei.

#### Artigo 42.º

##### Cobrança

1 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura, sem ter sido efectuado o pagamento, a C.M.V. notificará o consumidor para, no prazo de dez (10) dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a C.M.V. suspender imediatamente o fornecimento de água, e promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Pelo restabelecimento da ligação, será paga a taxa fixada neste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Sanções

#### Artigo 43.º

##### Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação, punível com coima, as situações previstas na legislação em vigor e as que violem o presente Regulamento, nomeadamente:

a) Instalar e ou reparar sistemas prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Danificar ou fazer uso de qualquer canalização, instalação ou equipamento dos sistemas públicos;

c) Utilizar as bocas de incêndio, sem consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas no artigo 27.º do presente regulamento;

d) Proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da C.M.V.;

e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

f) Consentir, executar ou introduzir modificações em canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem que o seu traçado tenha sido previamente autorizado pela C.M.V.;